MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 1260 COGEC

CASC Fls. 1268

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMEDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A EMPRESA ENGEMIL-ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, localizado na Esplanada dos Ministérios Bloco "A", em Brasília Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.973.091/0001-77, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Senhor **LUIS MANUEL REBELO FERNANDES**, nomeado pelo Decreto de 28 de dezembro de 2011, Seção 2, de 29 de dezembro de 2011, inscrito no CPF sob o [redacted], portador da Cédula de Identidade [redacted], doravante designado CONTRATANTE e a Empresa **ENGEMIL-ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.768.702/0001-70, estabelecida na cidade de Brasília-DF, SIA Trecho 17 – Rua 17 – Lote 1.360 – CEP 71.200-249, neste ato representada pelo Senhor **REGITON LUIZ MILITÃO DE MENEZES**, portador da Cédula de Identidade [redacted], inscrito no CPF sob o [redacted] daqui por diante designada CONTRATADA, em conformidade com o Processo nº. 58000.002694/2012-41, referente ao Pregão Eletrônico nº. 29/2012, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº. 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 6.204, de 5 de setembro de 2007, Instrução Normativa/MPOG Nº. 02 de 30 de abril de 2008, publicada no DOU em 2 de maio de 2008, Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997 e alterações e subsidiariamente as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações do edifício do Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF, e ainda serviços eventuais que poderão ser executados em quaisquer locais determinados pelo ME, com fornecimento de materiais.

CONFERE COM A MINUTA
APROVADA PELA CONJUR

Marília Ferreira Galvão
Chefe da Divisão de
Aquisições e Contratos
Ministério do Esporte

EM BRANCO
EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, especialmente designado em Portaria, na condição de representante do Ministério do Esporte, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;

II. A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pelo Ministério do Esporte, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeitam-se os licitantes e/ou adjudicatários às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência por escrito;

b) multa, nas seguintes hipóteses:

b.1 – atraso injustificado na execução do objeto da licitação sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,25% (um décimo por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sobre o valor total do contrato, aplicável até o vigésimo dia de atraso;

b.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total e parcial do objeto contratado, o que poderá ocasionar o cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

b.3 – a multa aplicada após regular processo administrativo, no caso que trata os subitens anteriores, será descontada da garantia, no caso que a **CONTRATADA** tenha feito depósito em dinheiro. Caso contrário, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Adjudicatária.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o Contrato, falsificar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar- se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II - O valor da multa, aplicada após o regular processo Administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Adjudicatária.

CONFERE COM A MINUTA
APROVADA PELA CONJUR

Marília Ferreira Galvão
Chefe da Divisão de
Aquisições e Contratos
Ministério do Esporte

III - As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" inciso I poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

IV - As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

V - Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do **CONTRATANTE**;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, respeitando o disposto no § 2° desse artigo;

CONFERE COM A MINUTA
APROVADA PELA CONJUR

Marília Ferreira Galvão
Chefe da Divisão de
Aquisições e Contratos
Ministério do Esporte

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, dada a natureza contínua dos serviços objeto do Contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente até o limite total de 60 (sessenta) meses por conveniência das partes, de acordo com o inciso II, artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

I. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R$ **4.110.450,00** (quatro milhões, cento e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), para 12 (doze) meses, conforme a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

II. O prazo de pagamento dos serviços executados, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal, não será superior a 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor designado conforme o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

III. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CONFERE COM A MINUTA
APROVADA PELA CONJUR

Marília Ferreira Galvão
Chefe da Divisão de
Aquisições e Contratos
Ministério do Esporte

IV. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, desde que satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

V. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.

VI. A regularidade de que trata o item anterior poderá ser verificada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

VIII. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação.

Parágrafo segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA, juntamente com a Proposta de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União para o exercício de 2012, a cargo do Ministério do Esporte, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 27.122.2123.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 100.

Parágrafo Único – Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho do tipo Estimativo, em 29/10/2012, no valor de R$ 685.075,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e setenta e cinco reais), a conta da dotação especificada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a *5,0% (cinco por cento)* do valor do global do Contrato com validade de três meses após a vigência do mesmo, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CONFERE COM A MINUTA
APROVADA PELA CONJUR

Marília Ferreira Galvão
Chefe da Divisão de
Aquisições e Contratos
Ministério do Esporte

4.1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.1.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.1.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.1.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

4.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária

4.1.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.1.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.1.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

4.1.7.1. caso fortuito ou força maior;

4.1.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

4.1.7.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

4.1.7.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

4.1.8. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

4.1.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

4.1.10. Será considerada extinta a garantia:

4.1.11. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.1.12. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar, neste ato, garantia de execução contratual, na modalidade de seguro garantia, com prazo de 3 (três) meses superior a vigência do contrato, no valor de R$ 205.522,50 (duzentos e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, que será liberado somente após o término da vigência do ajuste, nos termos do Art. 35, da IN/MPOG nº. 2/2008.

Parágrafo Segundo: - Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94.

CONFERE COM A MINUTA
APROVADA PELA CONJUR

Marília Ferreira Galvão
Chefe da Divisão de
Aquisições e Contratos
Ministério do Esporte

Parágrafo Terceiro: - A garantia será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente, conforme previsto no art. 56, § 4° da Lei n°. 8.666/93.

Parágrafo Quarto: - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de multas, indenizações e verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa Instrução/MPOG N° 02, de 30 de abril de 2008.

Parágrafo Quinto - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, a pedido da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 1° de novembro de 2012.

CONTRATANTE: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

Regiton Luiz M. de Menezes

CONTRATADA: REGITON LUIZ MILITÃO DE MENEZES

CONFERE COM A MINUTA
APROVADA PELA CONJUR

Marília Ferreira Galvão
Chefe da Divisão de
Aquisições e Contratos
Ministério do Esporte

__ SIASG,SICON,CONTRATO,CONCONT (CONSULTA CONTRATO)_____
DATA: 07/11/2012 HORA: 14:42:15 USUÁRIO: MARILIA
UASG : 180004 - CGRL/SSPOA/SE/MIN. DO ESPORTE CONDOM. BLOCO A

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 126 COGEC

CONTRATO N. 00042/2012 REFERENTE A PREGÃO 00029/2012
-
SITUAÇÃO : A PUBLICAR

CASC Fls. 1025 MDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no
ramo de engenharia para prestação de serviços
de instalação, operação, manutenção preventiva
e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e da
s instalações do edifícil do Bloco "A" da Espla
nada dos Ministérios em Brasília/DF, e ainda se
rviços eventuais que poderão ser executados em
quaisquer locais determinados pelo ME, com forn
ecimento de materiais.

PUBLICAÇÃO NO DOU: 08/11/2012
PENHO REFERENTE AO CONTRATO COM A IMPRENSA NACIONAL
ug: 180002 gestão: 1 empenho: 2012 NE 800106
PF3=SAI PF12=RETORNA MHA